



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 00003/2021  
EDITAL

**Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas, residentes no município de Santa Terezinha - PB, para o fornecimento de refeições prontas (marmitas) para os servidores da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - PB.**

A Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - PB, localizada na Rua José Nunes, 11, Centro, Santa Terezinha - PB, realiza chamada pública para o **Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas, residentes no município de Santa Terezinha - PB, para o fornecimento de refeições prontas (marmitas) para os servidores da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - PB**, cujo cadastramento dos interessados será realizado na Sala de Licitações, situada Rua José Nunes, 11, Centro, Santa Terezinha - PB. A sessão pública para processamento dos trabalhos será realizada na Sala da Comissão Permanente de Licitações, na Sede da Prefeitura Municipal, as **14:30 (dez) horas do dia 03 de maio de 2021**. Maiores informações serão fornecidas aos interessados no setor de licitações desta Prefeitura.

**OBSERVAÇÃO: SÓ SERÁ ACEITO CADASTRO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICAS QUE COMPROVE ESTABELECIMENTO NO MUNICÍPIO/REGIÃO DE SANTA TEREZINHA - PB.**

**1 - DO OBJETIVO:**

**1.1 - Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas, residentes no município de Santa Terezinha - PB, para o fornecimento de refeições prontas (marmitas) para os servidores da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - PB.**

**2 - DOCUMENTAÇÃO PARA CADASTRO;**

**2.1 - Cópia do CPF e RG;**

**2.2 - Comprovante de residência;**

**2.3 - Certidão Negativa Federal;**

**2.4 - Certidão Negativa Estadual;**

**2.5 - Certidão Negativa Municipal;**

**2.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), nos termos do Título VII-A da Consolidação.**

Observação; os documentos relacionados nos itens 2.1 e 2.2 terá de ser apresentando cópia com original para ser autenticados por membros da CPL.

**3 - CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS:**

**3.1 - Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas, residentes no município de Santa Terezinha - PB, para o fornecimento de refeições prontas (marmitas) para os servidores da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - PB.**

**3.2 - Período de Execução dos Serviços; conforme solicitação da Secretaria de Administração.**

**3.3 - Do Preço; O preço será o estabelecido no termo de referência do Edital.**

**3.4 - Do Pagamento; O pagamento será efetuado conforme atestado pela secretaria de Administração, sendo respeitado a ordem cronológica de pagamento.**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**4 - CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:**

**4.1** - Serão consideradas as propostas classificadas, as que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

**4.2** - A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - PB classificará as propostas considerando-se a ordenação crescente dos valores.

**4.3** - Após a classificação, o critério final de julgamento será definido pela Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - PB.

**5 - RESULTADO:**

**5.1** - A Prefeitura Municipal de SANTA TEREZINHA - PB divulgará o resultado do processo em até 48 (quarenta e oito) horas após encerrado o prazo para o cadastramento dos prestadores dos serviços.

**6 - RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES:**

**6.1** - Os prestadores dos serviços que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

**7 - FATOS SUPERVENIENTES:**

**7.1** - Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo;

**7.2** - Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - PB, poderá haver:

a) Adiamento do processo;

b) Revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

**8 - DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**8.1** - A participação de qualquer proponente prestador do serviço no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

**9 - DO FORO:**

**9.1** - A presente Chamada Pública é regulada pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro do município de Patos – PB para conhecer e julgar quaisquer questões dele decorrentes.

SANTA TEREZINHA - PB, em 19 de abril de 2021.

---

**CARLOS WELINGTON DOS SANTOS CORDEIRO**  
Presidente da Comissão



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA  
00003/2021  
ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas, residentes no município de Santa Terezinha - PB, para o fornecimento de refeições prontas (marmitas) para os servidores da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha – PB.

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT.	UND.	VALOR UNT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Marmita - arroz, feijão, macarrão, dois tipos de carne, salada e batata doce/macaxeira.	9000	und	R\$ 11,50	R\$ 103.500,00
VALOR TOTAL EM REAIS: R\$ 10.000,00 (cento e três mil e quinhentos reais)					

SANTA TEREZINHA - PB, em 19 de fevereiro de 2021.

---

CARLOS WELINGTON DOS SANTOS CORDEIRO  
Presidente da Comissão



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CHAMADA PÚBLICA N° 00003/2021**

MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO N°: .... / ... -CPL**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA E ....., PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Santa Teresinha - Rua José Nunes, 11 - Centro - Santa Teresinha - PB, CNPJ n° 08.882.524/0001-65, neste ato representada pelo Prefeito Jose de Arimateia Nunes Camboim, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Fazenda Nova Cachoeira, . - Fazenda - Zona Rural - Santa Teresinha - PB, CPF n° 141.113.304-87, Carteira de Identidade n° 375197 SSP-PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ..... - ..... - ..... - ....., CNPJ n° ....., neste ato representado por .... residente e domiciliado na ....., ..... - ..... - ..... - ....., CPF n° ....., Carteira de Identidade n° ....., doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da licitação modalidade Chamada Pública n° 00002/2021, processada nos termos da Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto: CREDENCIAMENTO DE MOTOCICLETAS (COM CONDUTOR), PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES FINALÍSTICAS E ADMINISTRATIVAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA TEREZINHA - PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Chamada Pública n° 00002/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ ... (...).  
Representado por: ... x R\$ ... .

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:**

Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Santa Terezinha:

02.010 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - 04.122.1002.2008 - Manutenção das Atividades da Secretária de Administração e Planejamento - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.

02.030 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - 15.451.1005.2013 - Manutenção das Atividades da Secretária de Infraestrutura - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.

02.030 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - 26.782.1002.2016 - Manutenção das Atividades da Diretoria de Transportes - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.

02.040 SECRETARIA DE SAÚDE - 10.301.1007.2017 - Manutenção das Atividades da Secretária de Saúde - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.

02.070 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO - 12.368.1012.2069 - Manutenção das Atividades da Secretária de Educação - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:**

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

- a - Início: Imediato;
- b - Conclusão: 7 (sete) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2021, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Patos.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Santa Terezinha - PB, ... de ..... de .....

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

\_\_\_\_\_

—

\_\_\_\_\_

—  
.....

PELO CONTRATADO

\_\_\_\_\_

—

\_\_\_\_\_

—  
.....